

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

Execução Fiscal: 0804281-13.2023.4.05.8300
Polo Ativo: FAZENDA NACIONAL
Polo Passivo: HOMERO MOURA LACERDA DE MELO

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, considerando não ter interesse na adjudicação do imóvel penhorado nos autos, requerer, nos termos do art. 879, I do CPC, a alienação do mesmo por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI, levando-se em consideração as disposições constantes nas Leis 13.105/15 (CPC) e 8.212/91, e acatando-se os critérios abaixo abordados:

P r a z o :

360 (trezentos e sessenta) dias

P u b l i c i d a d e :

Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade, etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

P r e ç o :

O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias, para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

C o n d i ç õ e s d e p a g a m e n t o :

Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), com código de receita nº 7739, emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação, nos seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). Se tiver havido leilão anterior frustrado, a compra poderá ser parcelada, respeitado o valor mínimo fixado pelo Juízo (art. 895, I I , d o C P C) .

O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial, ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

P r o c e d i m e n t o :

As minutas de Auto e Carta de Alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei, para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem:

5% (cinco por cento) do valor da alienação.

Intermediário credenciado:

Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Quer esse juízo acate os critérios acima expostos, quer entenda pela sua alteração, postula a exequente seja novamente intimada, para adoção das providências cabíveis, intimando-se, também, o executado, para conhecimento da medida, nos moldes do art. 889 do CPC.

Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 26/02/2025.

ANA CAROLINA MARIZ MAIA MONTE RASO
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Inscrição(ões):

40 6 18 023542-15 | ATIVA AJUIZADA | R\$ 50.416,24;
40 6 22 012642-36 | ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO | R\$ 54.768,42

Somatório das CDAs: R\$ 105184,66



Processo: 0804281-13.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

ANA CAROLINA MARIZ MAIA MONTE RASO - Procurador

Data e hora da assinatura: 26/02/2025 12:33:31

Identificador: 4058300.34035669

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25022612331254400000034143388

PROCESSO Nº: 0804281-13.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: HOMERO MOURA LACERDA DE MELO
ADVOGADO: Fernando Pereira Neto De Castro Montenegro
11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

A parte exequente requer a alienação por iniciativa particular, por meio da plataforma **COMPREI**, do **imóvel de matrícula n.º 3.349** do CRI do Cabo de Santo Agostinho/PE.

O Código de Processo Civil, no art. 881, não estabelece qualquer ordem de preferência quanto à forma de alienação dos bens penhorados; ao contrário, determina que haverá leilão judicial se não for efetivada a alienação por iniciativa particular.

No caso concreto, a penhora do(s) referido(s) bem(ns) já foi aperfeiçoada, bem como não há pendência de impugnação sobre a dívida ou sobre a constrição, dotada de efeito suspensivo da execução.

Assim, **defiro** o pedido de tentativa de alienação por iniciativa particular, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, na plataforma COMPREI, com base na Portaria 3.050/2022, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Providências:

(a) Verifique a Secretaria a regularidade da documentação e dos atos preparatórios para alienação dos bens em questão. Havendo pendência, providenciem-se os expedientes necessários à sua sanção.

(b) Intimem-se as partes da presente decisão, com prazo de 5 (cinco) dias (art. 889 do CPC), após o qual se iniciem os atos sequenciais de expropriação, procedendo a exequente à inclusão do bem na plataforma COMPREI.

(c) Intime(m)-se o credor hipotecário, o cônjuge e o coproprietário, se houver.

(d) O preço mínimo para alienação do bem será o estipulado também pela PFN na plataforma Comprei, o qual poderá variar a depender da existência ou não de cônjuge ou coproprietário.

(e) Os bens ficarão disponíveis na plataforma por no mínimo 30 (trinta) dias, ou até que seja efetivada a venda instantânea pelo valor da avaliação (Portaria PGFN/ME 3.050/2022), e por no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias.

(f) O resultado do procedimento de alienação será informado pela parte exequente no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à exclusão do bem da plataforma, diretamente nos autos deste processo.

Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

rms



Processo: 0804281-13.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI - Magistrado

Data e hora da assinatura: 04/04/2025 15:43:52

Identificador: 4058300.34753292

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25040315014350300000034863946